

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
13 de Dezembro de 1967 *

No processo 12/67,

Jules Guissart

contra

Estado belga

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pelo Conseil d'État da Bélgica, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 28.º do Regulamento n.º 3 do Conselho da CEE, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO de 16.12.1958, p. 561)

Decisão:

- 1) **A aplicação a um trabalhador migrante do sistema instituído pelos artigos 27.º e 28.º do Regulamento n.º 3 não depende da livre escolha do interessado, mas da situação objectiva em que este se encontra.**

- 2) **Pelo menos no âmbito dos sistemas baseados em períodos, em que a pensão de reforma varia apenas em função dos períodos de seguro cumpridos, os artigos 27.º e 28.º do Regulamento n.º 3 não se aplicam ao trabalhador migrante que, para adquirir o direito às prestações, não precisa da totalização dos períodos de seguro que tenha cumprido em qualquer dos Estados-membros.**

Língua do processo: francês.